



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



LEI Nº 8026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a publicidade e a transparência na arrecadação e destinação dos recursos provenientes de multas de trânsito no âmbito do Município de Bauru, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º, do Artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurada a ampla divulgação do demonstrativo de arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes das multas por infrações de trânsito aplicadas no Município de Bauru.
- Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ocorrer trimestralmente, em local de destaque e fácil acesso na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 3º Os demonstrativos publicados deverão conter, de forma clara e consolidada, no mínimo, as seguintes informações:
- I - O número total de multas de trânsito aplicadas a cada mês, detalhadas pelo tipo de infração cometida;
 - II - O valor total arrecadado mensalmente com as multas de trânsito;
 - III - O detalhamento das ações em que os recursos foram destinados e o valor aplicado em cada uma, conforme as seguintes categorias:
 - a) Educação de trânsito;
 - b) Sinalização;
 - c) Engenharia de tráfego e de campo;
 - d) Fiscalização de trânsito;
 - e) Outras destinações, devidamente especificadas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Bauru, 06 de maio de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

ANDRÉ MALDONADO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Diego M. C. Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo